



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 207/91 de 30 de setembro de 1991.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a redação do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de
17 de abril de 1990, estendendo a gratificação de unidocência aos
professores de creches municipais e centros ocupacionais.

PROJETO-DE-LEI nº 95/91 - Executivo de 27 de setembro de 1991.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça - Educação e Patrimônio Histórico.

ARQUIVADO EM: _____

Lei 2.033

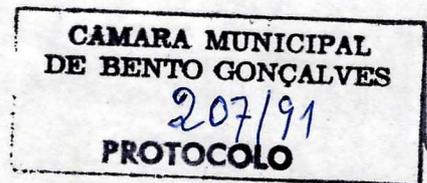
Antonio...
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 423/91-GAB

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1991.



Senhor Presidente:

Em anexo estamos remetendo a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o projeto de lei nº 95/91, que " Altera a redação do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, estendendo a gratificação de unidocência aos professores de creches municipais e centros ocupacionais".

Considerando que as atividades de professores de creches e centros ocupacionais não diferem das atividades dos demais professores, pois também são obrigados a fazer planejamentos e avaliações, além de orientarem os trabalhos pedagógicos das crianças, nada mais justo que também recebam idêntica gratificação que os professores de classes unidocentes.

Confiantes que os Senhores Vereadores acolherão esta reivindicação dos professores, aguardamos a análise e votação desta matéria.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05/11/91

DATA

Vereador [assinatura] Presidente [assinatura]



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 12/11/91

DATA

Vereador [assinatura] Presidente [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990, ESTENDENDO A GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA AOS PROFESSORES DE CRECHES MUNICIPAIS E CENTROS OCUPACIONAIS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 30 - Ao professor municipal, designado para exercer as funções em classes unidocentes, inclusive em creches municipais e centros ocupacionais, é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira, observados os seguintes critérios:

- I -
- II -
- III -
- IV - "

Art. 2º - A despesa resultante da presente lei correrá à conta de dotações orçamentárias

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

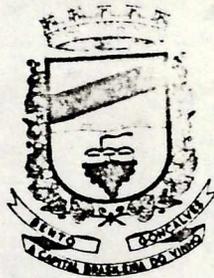
.....

rias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



H. J.
G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

.....

II - escola com mais de 201 (duzentos e um) alunos, 15% (quinze por cento).

Art. 28º - Ao professor exercendo as funções de supervisor e/ou orientador na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perceberá 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 29º - O professor investido na função de supervisor e/ou orientador em unidade escolar com mais de 201 (duzentos e um) alunos, poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

Parágrafo Único - Cessarã a convocação para o regime suplementar, quando o professor deixar de exercer a função de supervisor e/ou orientador.

SEÇÃO V

Da gratificação pelo exercício de professor com regência em classes unidocentes (pré a 5ª série do 1º grau)

Art. 30º - Ao professor municipal designado para exercer as funções em classes unidocentes, é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira observados os seguintes critérios:

- I - O professor regente de uma classe, 5% (cinco por cento);
- II - O professor regente de duas classes, 10% (dez por cento);
- III - O professor regente de três classes, 15% (quinze por cento);
- IV - O professor regente de quatro ou cinco classes, 20% (vinte por cento).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 156/91

Processo nº 207/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 95/91, do Poder Executivo, que altera o Art. 30 da LM 1.743/90, que dispõe sobre a gratificação de unidocência.

Pretende o município com o presente projeto, estender a gratificação pelo exercício da unidocência, aos professores das creches municipais e centros ocupacionais.

A matéria é pertinente e vem dar tratamento igual a todos os professores em exercício no município e que desempenham a mesma atividade: ensinar e educar crianças.

Não vemos impedimentos de ordem legal para a aprovação do projeto, eis que tem redação dentro da técnica e aponta os recursos orçamentários necessários a atender a despesa com sua aprovação e transformação em lei.

ISTO POSTO, somos de parecer que o projeto pode ser aprovado pelos nobres edís.

s.m.j. é o parecer.

BENTO GONÇALVES, 03 de outubro de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

30/09/91

Ass
Secretário Geral



Pedido até
16.10.91

FLS N.º *6*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 207/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera a redação do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, estendendo a gratificação de unidocência aos professores de creches municipais e centros ocupacionais.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 95/91, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990, ESTENDENDO A GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA AOS PROFESSORES DE CRECHES MUNICIPAIS E CENTROS OCUPACIONAIS", considerando que o Projeto atende a Ordem Constitucional e Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos cinco dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Educação e Patrimônio Histórico*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
30, 09, 91
[Assinatura]
Secretário Geral



Projeto até
16.10.91

FLS N.º *7*
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 207/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera a redação do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, estendendo a gratificação de unidocência aos professores de creches municipais e centros ocupacionais.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do processo 207/91 que "Altera a redação do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, estendendo a gratificação de unidocência aos professores de creches municipais e centros ocupacionais, são pela aprovação do referido projeto.

Considerando que as atividades de professores de creches e centros ocupacionais não diferem das atividades dos demais professores, pois também são obrigados a fazer planejamentos e avaliações, além de orientarem os trabalhos pedagógicos das crianças, nada mais justo que também recebam idêntica gratificação que os professores de classe unidocentes.

O referido projeto vem em boa hora e, merece a aprovação do plenário.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Vereador IDALINO CASAGRANDE - Presidente

[Assinatura]
Vereador CARLOS POZZA - Membro

[Assinatura]
Vereador IVAR L. CASTAGNETTI - Membro